

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 110, publicada no D.O.U. de 17/1/2019, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação para o Desenvolvimento Socio-Cultural da Comunidade da Boca do Rio.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Montessoriano de Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 20073805		
PARECER CNE/CES Nº: 671/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Montessoriano de Salvador, mantida pela Associação para o Desenvolvimento Sociocultural da Comunidade da Boca do Rio. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após protocolo de compromisso, transcritas *ipsis litteris*, de modo a contextualizar o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20073805 em 30-10-2007.

2. Da Mantida

A FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR, código e-MEC nº 3377, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC 1652 de 13/05/2005 publicada em 16/05/2005. A IES está situada BOCA DO RIO, Rua Abelardo Andrade de Carvalho 05, Boca do Rio - Salvador/BA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 06/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2017).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR é mantida pela ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL DA COMUNIDADE DA BOCA DO RIO, código e-MEC nº 3344.

É pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.808.396/0001-47, com sede e foro na cidade de Salvador. BA.

Foram consultadas em 06/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.808.396/0001-47 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.** Validade até 26/07/2018 a 24/08/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
85102 ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2	2	3	01/08/2005	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 503 de 16/09/2016.
88894 PEDAGOGIA	Licenciatura	3	3	3	14/11/2005	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1093 de 24/12/2015.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 02/06/2013 a 06/06/2013. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 97751.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 4: A comunicação com a sociedade, Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho, Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional,

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito. 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), foi considerado não atendido.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 97751, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 21/11/2017 a 25/11/2017, e resultou no Relatório nº 120188, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>4</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>3</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 120188.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais, com exceção 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

O Requisito Legal e Normativo 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) foi considerado não atendido.

Foi instaurada diligência a FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR solicitando informações sobre providências em Relação ao atendimento do Requisito Legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

A IES respondeu a diligência informando que:

a) Implementações das instalações físicas para ofertar as condições de Acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, incluindo a Complementação de Piso táctil em toda a extensão acadêmica.

b) Reforma e instalação de banheiros para contemplar o Sanitário PNE. Foram instalados nos boxes especiais dos sanitários, barras de segurança nas paredes e as portas possuem largura suficiente para acesso de cadeirantes;

c) A implementação das placas indicativas em Braille está em curso, porque em Salvador-BA, não existia nenhuma empresa para desenvolver este serviço, estamos nos tramites finais das placas em São Paulo;

d) Os setores de RH e Financeiro já possuem acesso através do elevador.

A SERES considera que a FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR realizou mudanças saneadoras para o estabelecimento de condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Uma segunda diligência foi instaurada em 18/09/2018 solicitando a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. A IES respondeu a diligência, anexando certidão válida até 06/04/2019.

A FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR, situada à BOCA DO RIO, Rua Abelardo Andrade de Carvalho 05, Boca do Rio - Salvador/BA., mantido pela ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL DA COMUNIDADE DA BOCA DO RIO., com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento resultou em prolongadas fases de explicações, saneamentos e reordenamentos da IES, o que certamente causa impactos positivos à qualidade, principal propósito do credenciamento. Esse propósito deve ser garantido pela própria IES em decorrência de seus compromissos com a sociedade. Estimular boas práticas de governança, políticas acadêmicas institucionais e avaliação institucional profunda, baseado no desempenho da IES e de seus egressos junto à sociedade, deve ser o objetivo da regulação e da avaliação. Entretanto, a IES alcançou o desempenho mínimo favorável ao credenciamento. A IES deve ser acompanhada a partir de novas metodologias regulatórias.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Montessoriano de Salvador, com sede na Rua Abelardo Andrade de Carvalho, nº 5, bairro Boca do Rio, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Associação para o Desenvolvimento Socio-Cultural da Comunidade da Boca do Rio, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente